

LEI Nº 4.576, DE 02 DE JULHO DE 2026

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À RECICLAGEM NAS COMUNIDADES DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Reciclagem nas Comunidades de Angra dos Reis, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, a coleta seletiva e o reaproveitamento de resíduos sólidos nas áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º O programa terá como metas:

I - promover ações educativas e informativas sobre a importância da reciclagem e do reaproveitamento de materiais;

II - implantar pontos de coleta seletiva em locais estratégicos nas comunidades do município;

III - apoiar a capacitação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, oferecendo infraestrutura e recursos necessários;

IV - desenvolver campanhas periódicas de sensibilização e engajamento da população;

V - estabelecer parcerias com empresas e instituições que viabilizem a destinação adequada dos resíduos recicláveis.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

LEI Nº 4.577, DE 02 DE JULHO DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.468, de 17 de abril de 2025, para modificar a data de aplicação da parcela de 2,82% prevista para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a alínea “b”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.468, de 17 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único.

II –

b) o percentual de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois décimos por cento) incidirá sobre os vencimentos e salários em 1º de julho de 2026, a ser aplicado sobre a última tabela vigente;” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.468, de 17 de abril de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DECRETO Nº 14.752, DE 02 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CESSÃO, DISPONIBILIZAÇÃO OU USO DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O SUPORTE DE EVENTOS DE NATUREZA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.